



PROCESSO Nº	: 42.266-5/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: NILO ALVES DOS REIS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. NILO ALVES DOS REIS**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Agente Fiscal Est Def Agro Flor I L9070, Classe “D”, Nível 012, lotado na Inst. de Defesa Agropec. Do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 9070/2008, bem como a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 807/2000 - Comarca Capital; Processo MTPREV nº 286523/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 67282/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 8.348/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13/08/2020 (fl. 6 – Doc. nº 67282/2021).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor (Doc. nº 87659/2021)

5. Em ato contínuo, foi exarada decisão determinando a notificação do gestor para que apresente manifestação acerca da irregularidade apontada (Doc. nº 97260/2021), que foi notificado por meio do Ofício nº 63/2021/GASC/JJM (Doc. nº 97934/2021) e manifestou nos autos (Doc. nº 108024/2021).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 8.348/2020, está apto ao registro, não sendo realizada a análise da planilha de proventos, conforme definido pela Resolução Normativa nº 16/2021 (Doc. nº 282028/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 206/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 8.348/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, pela última remuneração (Doc. nº 5116/2023).

É o relatório.